CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL 06
SERVIDOR
1513
MAT.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI Nº 111/2014

AUTOR: Cátia Rodrigues

EMENTA: "Dispõe sobre a lei que decreta a segunda semana do mês de Maio como sendo a Semana Municipal de Conscientização Anti-Aborto"

RELATOR: Leo Prates

PARECER

O presente Substitutivo, de autoria da vereadora Cátia Rodrigues, altera o projeto de Lei 111/2014 para alterar parcialmente os artigos 2º e 4ºe, ainda, substituir integralmente o texto do artigo 3º.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 61, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

De início, cumpre apontar que a causa para a rejeição da Proposição original pela CCJ foi superada. Com efeito, o parecer da CCJ (fls. 05/07) opinou pela inexistência de objetividade no projeto de forma a não explicar como os objetivos seriam alcançados.

Neste passo, o Substituto corrige a falha, definindo que as atividades de conscientização sejam efetuadas nas escolas municipais e postos de saúde através de palestras.

No que tange ao aborto, assunto sempre palpitante nos fóruns de discussões, temos que o pensamento multidisciplinar é coerente ao apontar que, até nos casos de estupro, onde a jurisprudência se inclina a aceitar, o aborto não é bem vindo. O que se entende é que, para proteger a saúde psicológica da mulher, pune o feto. Para o jus-filósofo Ronald Dworkin, aquelas pessoas que defendem a proibição do aborto de acordo com o pensamento "derivativo" entendem que o feto, desde a concepção, é um sujeito com direitos individuais e, dessa forma, ninguém poderia retirar do feto o seu direito à vida. Aliás, o Estado teria o dever de proteger os direitos do feto, inclusive contra os interesses da mãe, até mesmo em casos de anencefalia.

O direito à vida está ficado na Constituição Federal. Vejamos:

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL 07
SERVIDOR
15132
MAT.

> *"Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:"*

O professor José Afonso da Silva elucida que

> *"no texto constitucional (art. 5º, caput) não será considerada apenas no seu sentido biológico de incessante auto-atividade funcional, peculiar à matéria orgânica, mas na sua acepção biográfica mais compreensiva. Sua riqueza significativa é de difícil apreensão porque é algo dinâmico, que se transforma incessantemente sem perder sua própria identidade."*
>
> *(in* "Curso de Direito Constitucional Positivo", Malheiros Editores, 19ª. ed., 2001, p. 200)

A prioridade que o legislador constitucional de 1988 imprimiu ao direito à vida é altamente relevante. Este se coloca à frente de outros e, afigura-nos no sentido de que a vida humana seja considerada um ponto central e equidistante em relação aos demais direitos. É a coluna cervical do arcabouço jurídico, de onde emanam todos os demais direitos.

Por todo o respeito que a Constituição Federal de 1988 guarda ao bem-jurídico vida, pela disposição do tema na legislação infraconstitucional, consequentemente, o aborto é prática que afronta incisivamente o direito à vida, por razões que saltam à vista.

Ademais, por razões de atender à boa técnica legislativa, entendemos necessário apresentar emenda à Proposição para adequar a redação da Ementa e do art. 1°. A Proposição cria a referida Semana no calendário do Município. Equivocadamente a redação da proposição aponta que disciplinará, quando deveria defini-la.

Neste passo, entendemos razoável definir um dia específico, sexta-feira anterior ao dia das mães para divulgar as ações anti-aborto, evitando-se, ainda, a geração de despesas para a municipalidade, tendo a Proposição atendida os requisitos definidos no art. 167 do Regimento Interno.

Portanto, o presente Projeto está apto a seguir regular tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador, uma vez que atende aos requisitos previstos na nossa Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno, razão pela qual opinamos **PELA APROVAÇÃO DO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI Nº 111/2014, desde que aprovadas as seguintes emendas:**

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL 08
SERVIDOR 15132
MAT.

EMENDA Nº 1

A Ementa do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 111/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Institui o Dia Municipal de Conscientização Anti-Aborto."

EMENDA Nº 2

O artigo 1º do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 111/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Institui a 2ª sexta-feira do mês de maio como o Dia de Conscientização Municipal Antiaborto, buscando multiplicar o conhecimento dos meios contraceptivos e gerar conscientização dos efeitos psicológicos e colaterais de um aborto."

É o Parecer.

Sala das Comissões, 07 de abril de 2015.

Leo Prates
Relator
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Suica

Alfredo Mangueira

Geraldo Júnior

Paulo Magalhães Júnior

Everaldo Augusto

Waldir Pires